“Lei do Salão-Parceiro”: Análise e Abordagens Jurídicas

Autor(res)

Ana Cecilia De Oliveira Bitaraes
Eduardo Otaviano De Souza
Juliana Bárbara Oliveira Cunha

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os trabalhadores enquadrados como “profissionais-parceiros”, caracterizados pela prestação de serviços em salões de beleza sem vínculo empregatício direto, desfrutam de uma legislação específica que visa proteger seus direitos laborais. No entanto, na realidade esse tipo de trabalho enfrenta desafios particulares em relação à garantia desses direitos trabalhistas. Problemáticas como a falta de estabilidade no emprego, a precariedade de benefícios sociais e a vulnerabilidade à exploração são exemplos de que, apesar dessa modalidade de trabalho ser assegurada por direitos normativos, na realidade muitas vezes esses direitos são suprimidos. Em vista disso, foi feita uma análise do tema com os princípios estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e desse modo, buscou-se compreender até qual nível essa relação é realmente benéfica para ambas as partes.

Objetivo

Esta pesquisa tem por objetivo analisar a relação dos salões-parceiros com os profissionais-parceiros, explorando seus aspectos positivos e negativos. Esse tema é de grande pertinência, uma vez que esse tipo de trabalhador atua de maneira diversa. Busca-se analisar a legislação e os direitos desses profissionais e demonstrar de maneira clara e expressiva sua aplicação no mercado de trabalho.

Material e Métodos

Para a realização desta pesquisa, foi necessária a análise de atos normativos vigentes e jurisprudências pertinentes ao tema. Além disso, foi fundamental a retomada de renomados estudiosos, como Maurício Godinho, que aborda em sua obra “Curso de Direito do Trabalho” (2019) assuntos intrínsecos aos princípios do Direito do Trabalho, tendo em vista a respectiva aplicabilidade e atual legislação vigente. Dessa forma, foi possível chegar à conclusão de como os profissionais dependem de mais direitos trabalhistas e de uma maior regulamentação na questão contratual, em vista da atual realidade.

Resultados e Discussão

O tema é regulado pela Lei 13.352/16, que apresenta considerações favoráveis e desfavoráveis aos profissionais envolvidos. Esta legislação propõe a implementação de contratos para reduzir a informalidade, argumentando em favor de questões tributárias, percebido como benéfico para a Fazenda Pública. Entretanto, observa-se que

aspectos trabalhistas essenciais foram negligenciados, apesar do Art. 1º-C, inciso I, dispor que “configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei”, na realidade, é notável que quando não há o contrato, o objetivo subjacente é promover e estimular o empreendedorismo no país, embora não sejam garantidos direitos trabalhistas para os profissionais parceiros. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal ratificou a constitucionalidade desse modelo de contrato dos salões-parceiros, alegando a modernização da legislação trabalhista.

Conclusão

Observa-se um aumento da informalidade no mercado de trabalho, afetando principalmente aqueles com dificuldades de inserção, seja por falta de qualificação, idade ou recursos financeiros, tornando-os mais vulneráveis à exploração. Apesar da legislação vigente oferecer proteção aos trabalhadores, é essencial promover conscientização e fiscalização para garantir a aplicação efetiva das leis e combater práticas prejudiciais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943.
BRASIL. Decreto-Lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016. Brasília, Presidência da República, 2016
DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo, SP. LTr, 2019.